



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM nº 093/2024

Revoga a Resolução 05/2016, que dispõe sobre o repasse das cotas partes devidas pelos Conselhos Regionais de Museologia-COREMs ao Conselho Federal de Museologia - COFEM e dá outras providências.

O Presidente do COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, de acordo com o que foi deliberado na plenária reunida durante a 66ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM, realizada no dia 08 de junho de 2024, e

CONSIDERANDO:

- o exposto no Art. 10, alínea “a” da Lei 7.287 de 18/12/1984 que estabelece: “constitui a receita do COFEM 25% da renda bruta dos Conselhos Regionais de Museologia COREMs, exceto as doações, legados ou subvenções”;
- o exposto no Ar.12, inciso IX, do Regimento Interno do COFEM: expedir Resoluções, Portarias, Recomendações, Proposições ou Moções e outros Atos Administrativos necessários para a fiel interpretação e execução da legislação profissional;
- que a modalidade de envio trimestral das cotas-parte ao COFEM, não atende à atual demanda dos compromissos financeiros devidos pelo COFEM.

RESOLVE:

Art. 1º- O envio da cota-parte dos COREM ao COFEM deverá ser efetuado bimestralmente, a partir do mês de setembro de 2024.

Art. 2º- A cota parte devida deverá ser encaminhada ao COFEM até o dia 20 do mês subsequente, por ofício, acompanhada da documentação correspondente:

- comprovante de transferência;
- extrato bancário;
- rendimentos das aplicações existentes; e



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

- memória de cálculo.

Art. 3º- O COREM que não cumprir o prazo determinado no Artigo 2º da presente Resolução, os valores em atraso sofrerão os seguintes acréscimos: atualização monetária de acordo com o INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o total.

Art. 4º- Em casos de ocorrências administrativas que impeçam o envio da cota-parte, a justificativa deverá ser formalizada à Presidência do COFEM que apreciará a matéria e tomará as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor em 90 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente




Marco Antonio Ballester Junior
COREM 5R-054-I
Presidente COFEM

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34
Signatário

HISTÓRICO

- 13 jun 2024**
15:04:00  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, E-mail: cofem.museologia@gmail.com)
- 13 jun 2024**
15:44:17  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.174.244.200 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 13 jun 2024**
15:44:22  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.174.244.200 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

